



JUSTIFICATIVA

O texto ora apresentado visa emergencialmente, acudir uma situação de fato, ou seja, autorizar à título precário que os motoristas profissionais autônomos inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Taxi e que não possuam o Alvará de Estacionamento, prestem os serviços de taxi definidos na Lei nº 7329/69.

São centenas de trabalhadores no momento impedidos de trabalhar e ganhar honestamente o sustento de suas famílias, situação agravada com o desemprego que assola o país.

O projeto prevê que aqueles motoristas trabalhem no período noturno, das 19:00 às 7:00 horas, horário em que a maioria dos taxis regulares, após o trabalho diurno são recolhidos às garagens.

O Projeto preconiza o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, lapso de tempo suficiente para que as autoridades municipais encontrem a solução para o problema que é administrativo e social.

Finalmente, cumpre ressaltar que os motoristas em causa, estão aptos a exercer a profissão, nos termos do disposto no art. 8º, do Decreto nº 8439/69, que regula a matéria:

” Para conduzir o veículo de transporte individual de passageiros, provido de taxímetro, é obrigatória a prévia inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Taxi (CONDUTAXI).”